

DECISÃO DE RECURSO

Credenciamento nº 90091/2025 – UASG 985821

I – RELATÓRIO

Trata-se da apreciação do recurso administrativo interposto pela empresa VOLTS AMPERE ENGENHARIA SISTEMAS DE ENERGIA LTDA (GRUPO VA), contra a decisão que classificou a empresa PYRALIS ILUMINAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA em primeiro lugar, com a pontuação total de 1.084 pontos, no âmbito do Credenciamento nº 90091/2025, cujo objeto é a seleção e credenciamento de empresas ESCO para participação nos Programas de Eficiência Energética (PEE) e PROCEL, em regime de contrato de risco integrado, conforme condições previstas no edital.

A Ata da 2ª Sessão Pública, contendo o resultado da pontuação das propostas técnicas e da classificação final, foi publicada em 11/11/2025 no sítio oficial do Município, com abertura expressa do prazo recursal, nos termos do item 5 do edital.

O recurso da empresa recorrente foi protocolado somente em 17/11/2025, razão pela qual a empresa PYRALIS apresentou manifestação exclusiva sobre a intempestividade, nos termos do item 5.6 do edital, renunciando à apresentação de contrarrazões de mérito diante da ausência de pressuposto objetivo de admissibilidade recursal.

É o relatório.

II – ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

II.1 – Da tempestividade do recurso (pressuposto de admissibilidade)

O item 5.2 do Edital do Credenciamento nº 90091/2025 estabelece:

“O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.”

A decisão recorrida — Ata da 2ª Sessão — foi publicada em 11/11/2025, de modo que o prazo recursal transcorreu da seguinte forma:

12/11/2025 – 1º dia útil

13/11/2025 – 2º dia útil

14/11/2025 – 3º dia útil (encerramento do prazo)

Conforme registrado na manifestação da PYRALIS e verificado nos autos, a VOLTS AMPERE (GRUPO VA) apresentou o recurso somente em 17/11/2025 (segunda-feira), fora do prazo legal.

O item 5.6 do Edital é categórico: “Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.”

Assim, verifica-se a inexistência de pressuposto objetivo de admissibilidade, impondo-se o não conhecimento do recurso.

II.2 – Da desnecessidade de análise de mérito

Diante da intempestividade manifesta, não há amparo legal para análise das razões recursais. Ainda assim, cabe breve registro de que:

- a) a pontuação da empresa PYRALIS decorre de documentação apresentada conforme exigências técnicas do edital;
- b) o próprio edital privilegia a experiência comprovada de profissionais vinculados à empresa, e não exige que os atestados estejam em nome da pessoa jurídica licitante;
- c) as alegações da recorrente não têm o condão de alterar o resultado, mesmo que o recurso fosse tempestivo.

Entretanto, qualquer apreciação de mérito resta prejudicada, por força de preclusão temporal.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, com fundamento no item 5.6 do Edital do Credenciamento nº 90091/2025, nos princípios da legalidade, vinculação ao instrumento convocatório e segurança jurídica, DECIDO:

- a) NÃO CONHECER do recurso interposto pela empresa VOLTS AMPERE ENGENHARIA SISTEMAS DE ENERGIA LTDA (GRUPO VA), por ser intempestivo.
- b) MANTER integralmente a decisão que classificou a empresa PYRALIS ILUMINAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA em primeiro lugar, com 1.084 pontos, conforme Ata da 2ª Sessão Pública.

É importante destacar que a presente justificativa não vincula a decisão superior acerca do certame, apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que foi carreado a este processo, fornecendo subsídios à Autoridade Administrativa Superior, a quem cabe a análise desta e posterior decisão.

Desta maneira, encaminho o processo à Autoridade Superior para ciência e decisão final, nos termos do art. 165, §2º da Lei nº 14.133/2021.

Cantagalo/RJ, 19 de novembro de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
JANINE HUGUENIN MEIRELLES DE SOUZA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital> 

Janine Huguenin Meirelles de Souza
Agente de Contratações